TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009245-81.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Elza Aparecida Veronese de Souza Moraes
Inventariado(a,s): JESUINA DE OLIVEIRA VERONESE

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/05: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à questão tributária.

Depois do transito em julgado, a inventariante poderá escolher o Tabelionato de Notas de sua preferência para obter o formal de partilha, nos termos das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, lembrando que todos os herdeiros são beneficiários da AJG.

P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 28 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA